## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA TERRITORIAL

#### **Regimento Interno**

#### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

- Art. 1- O Conselho Municipal de Política Territorial, criado pela Lei Municipal 8.683 de 07 de julho de 2016, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana e rural, vinculado à estrutura da SMPMA, que tem por finalidade a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 2001.
- Art. 2- O Conselho Municipal de Política Territorial poderá se manifestar por meio de moções, pareceres, proposições, resoluções e outros expedientes.
- Art. 3- O funcionamento do Conselho Municipal de Política Territorial será regido por este Regimento Interno, conforme previsto na lei de criação já citada.

#### CAPÍTULO II

#### Das Competências

Art. 4- Compete ao Conselho Municipal de Política Territorial:

- I- Representar a sociedade civil jundiaiense junto ao Poder Público Municipal;
- II- Deliberar, na forma de Proposição, acerca de proposta de atualização, complementação, ajustes e alterações da Lei do Plano Diretor;

- III- Elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes desta lei;
- IV- Debater e emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V- Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- VI- Deliberar, na forma de Resolução, sobre soluções para as omissões e contradições da legislação urbanística municipal propostas pelas Câmaras Técnicas;
- VII- Apreciar, na forma de Parecer, relatório emitido pelo Poder Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados pelo FMDT e indicando a necessidade de fontes complementares;
- VIII- Acompanhar a aplicação dos recursos do FMDT;
- IX- Analisar e emitir parecer anualmente sobre a prestação de contas do FMDT, do exercício anterior, antes de seu envio à Câmara Municipal, garantindo a sua publicação no sítio oficial da Prefeitura;
- X- Contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política territorial do Município;
- XI- Colaborar com propostas, na forma de Proposição, para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas ao desenvolvimento urbano e rural;
- XII- Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de leis na suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;

- XIII- Requisitar, na forma de Ofício, no exercício de suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do município, bem como convocar autoridades quando necessário;
- XIV- Promover a articulação entre os conselhos municipais setoriais, em especial: CMH, COMDEMA, CMTUR, COMPAC, CMDR e CGSJ;
- XV- Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- XVI- Apresentar sugestões, na forma de Proposição, para propostas de áreas de intervenção urbana e Operações Urbanas Consorciadas;
- XVII-Deliberar, na forma de Parecer, sobre as condições dos termos dos planos de Operações Urbanas Consorciadas; acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas e demais instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- XVIII- Discutir e apresentar sugestões, na forma de Proposição, de Parcerias Pública-Privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação do Plano Diretor;
- XIX- Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir;
- XX- Debater e encaminhar propostas, na forma de Proposição, sobre plano de implementação, atualização, complementação e/ou disponibilização das informações do SIIM enviadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XXI- Elaborar relatório anual de suas atividades, ao qual deverá ser dado publicidade;
- XXII- Auxiliar na criação dos Conselhos Regionais de Participação, nos termos art. 495 da Lei nº 8.683 de 07 de julho de 2016, mantendo relação estreita e permanente entre seus membros e pautas;
- XXIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

- § 1º Para cumprir suas atribuições, o CMPT receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação do Plano Diretor produzidos pelo Poder Executivo, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações a serem realizadas no período.
- § 2º No segundo ano de cada gestão administrativa do Executivo, deverá ser apresentado à Câmara Municipal e ao CMPT um Relatório de Gestão da Política Territorial e Plano de Ação para o próximo período, que será publicado no Diário Oficial do Município.
- Art. 5- A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente garantirá apoio técnico e operacional ao CMPT através de uma Secretaria Executiva com as seguintes competências:
- I- Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros(as);
- II- Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III- Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- IV- Organizar a correspondência dirigida ao conselho;
- V- Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VI- Oficiar o Conselheiro(a) Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 3º (terceira) falta sem justificativa;
- VII- Contribuir com as transições entre os mandatos do Conselho, dentro de suas atribuições.
- Art. 6 Compete aos membros do Conselho Municipal de Política Territorial:
- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenadoria Executiva;

- IV- Participar das Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho, com direito a voto;
- V- Propor temas e assuntos à deliberação do plenário;
- VI- Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- VII- Propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aprofundamento de temas relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho.

#### **CAPÍTULO III**

#### Da Composição

- Art. 7- O CMPT terá composição tripartite, contando com 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil conforme Art. 499 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016.
- § 1º Terão assento, com direito a voz no CMPT, 2 (dois) representantes de órgãos estaduais com atuação regional, convidados com antecedência de acordo com a pauta.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Vacância e Renovação do Conselho

- Art. 8- Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Secretários(as) ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o(a) servidor(a) com mais contato e interesse com a área da política territorial.
- Art. 9- Os(as) representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os(as) indicou.

Art.10- Os conselheiros(as) terão um mandato de 03 (três) anos, ou no prazo que coincidir com a realização da Conferência Municipal da Cidade, permitida a recondução consecutiva apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 11 - A perda do mandato do conselheiro(a) se dará:

- I- Por desistência formal do(a) titular;
- II- Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;
- III- Por exoneração do(a) representante do Poder Público.
- IV- Por comprovadamente n\u00e3o residir mais no Munic\u00eapio, no caso dos conselheiros representantes das Regi\u00e3es;
- V- Por comprovadamente não estar mais vinculado à entidade pela qual foi eleito(a), no caso dos(as) conselheiros(as) representantes sociedade civil organizada.

Parágrafo único - é responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o(a) suplente, que o(a) poderá substituir. No caso de ausência tanto do(a) titular como do(a) suplente, será considerada falta injustificada para ambos.

- Art. 12 A Secretaria Executiva do Conselho oficiará o Conselheiro(a) Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 3º (terceira) falta sem justificativa.
- Art. 13 A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal de Política Territorial, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível.

Parágrafo único - As justificativas deverão ser informadas em Plenária.

Art. 14 - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o(a) conselheiro(a) suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo

respectivo órgão do Poder Público ou da entidade da sociedade civil organizada.

- §1º Em caso de vacância de representantes do Poder Público, a Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal de Política Territorial oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o(a) substituto(a) em até 10 dias úteis a contar da comunicação.
- § 2º Em caso de vacância de representantes das Regiões, a suplência será preenchida por conselheiro do Conselho Regional de Participação da respectiva região, eleito entre seus pares por processo eleitoral conduzido pela Coordenadoria Executiva.
- Art. 15- Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

#### **CAPÍTULO V**

#### Da Organização Interna

- Art. 16 O Conselho Municipal de Política Territorial terá as seguintes instâncias:
- I- Fórum Anual de Avaliação do Plano Diretor;
- II- Plenária Deliberativa:
- III- Coordenadoria Executiva;
- IV- Câmaras e Comissões Técnicas.
- Art. 17 O CMPT, com apoio da SMPMA, organizará anualmente o Fórum de Avaliação do Plano Diretor, aberto à participação de todos os cidadãos, que indicará necessidades de ajustes no SMPGT para o pleno cumprimento das ações prioritárias previstas no Plano.
- § 1º As indicações do Fórum do Plano Diretor serão utilizadas como referência na elaboração da LDO e da LOA.

- § 2º O Fórum não será organizado no ano em que for realizada a Conferência da Cidade.
- Art. 18 A Plenária Deliberativa do Conselho Municipal de Política Territorial de Jundiaí é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros(as) titulares e suplentes.
- § 1º. Na ausência temporária ou definitiva do(a) titular, automaticamente assumirá seu(sua) suplente.
- § 2º. Os(as) suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, e não a voto, quando o(a) titular estiver presente.
- § 3º Os(as) suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as Câmaras ou Comissões Técnicas criadas pelo Conselho Municipal de Política Territorial.
- Art. 19 As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:
- I- Moção, ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, apele, aplauda, proteste ou repudie;
- II- Parecer, ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, emita opinião formal do Conselho, devendo conter histórico, análise da matéria, contraditórios e conclusão;
- III- Proposição, o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária;
- IV- Resolução, ato formal, resultante da apreciação de parecer sobre omissões e contradições da legislação urbanística municipal, encaminhada pela Câmara Técnica responsável, que determine uma tomada de decisão da Plenária;
- V- Ofício, quando se tratar de comunicação ou convite, em caráter oficial, a órgãos ou entidades, de direito público ou particular.

Art. 20- Os atos formais do Conselho Municipal de Política Territorial serão organizados com numeração sequencial e anual.

#### **CAPÍTULO VII**

#### Da Coordenadoria Executiva

Art. 21 - Compete à Coordenadoria Executiva:

## SUPRESSÃO (transferido à Secretaria Executiva)

- I Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros(as);
- II Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho; SMPMA
- III Assessorar as reuniões da plenária;
- IV Elaborar as atas das reuniões e os atos administrativos deliberados , as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

## **SUPRESSÃO** (transferido à Secretaria Executiva)

- V Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI Organizar a correspondência dirigida ao conselho,
- VII Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

#### **SMPMA**

- VII Prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VIII Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- X Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

- XII- Ser o elo entre a Plenária e as Câmaras **Técnicas** e Comissões de Trabalho, criando forma de comunicação entre conselheiros(as) e participantes das Câmaras.
- XIII Divulgar a existência das Câmaras **Técnicas** e Comissões de Trabalho e seu horário e data de funcionamento:
- XIV Fornecer subsídio técnico para que as Câmaras **Técnicas** tenham condições de funcionamento;
- XV Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo
   Conselho:
- XVI Acompanhar a frequência dos(as) conselheiros(as) às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XVII Notificar ao Coordenador e aos conselheiros(as), quando ocorrer a 3ª falta injustificada de um conselheiro;
- XVIII Oficiar instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Territorial por ocorrência da 4ª falta injustificada solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

## **SUPRESSÃO**

XIX - Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil sem Câmara Setorial quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.

**SMPMA** 

- XX- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros(as);
- XXI Executar outras tarefas afins.
- XXII Transmitir essas informações à próxima Coordenadoria

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Composição da Coordenadoria Executiva

Art. 22 - A Coordenadoria Executiva será composta pelos seguintes entes:

- I Presidente: é papel do(a) Presidente representar oficial e legalmente o
   CMPT. É também do(a) Presidente a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.
- II Vice Presidente: cabe ao Vice Presidente substituir o(a) Presidente em caso de ausência.
- III Secretário(a): é atribuição do(a) Secretário(a) receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os(as) Conselheiros(as).
- IV Vice Secretário(a): Cabe ao Vice Secretário(a) controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o(a) Secretário(a) em caso de ausência.

## **ADIÇÃO**

- § 1º O Presidente do CMPT será eleito entre seus pares e no caso de empate das deliberações do Conselho caberá a ele o voto de qualidade;
- § 2º O Presidente eleito indicará os demais membros da Coordenadoria Executiva, consultando os conselheiros e segmentos representados no CMPT;
  SMPMA

#### CAPÍTULO IX

## Das Câmaras Técnicas

Art. 23 - As Câmaras **Técnicas** são instâncias de natureza técnica, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho e de ampliar o debate de setores e linguagens.

#### SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 - As Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos, com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho e de ampliar o debate sobre temas especiais e em diálogo com munícipes, grupos e entidades externos ao Conselho.

- § 1º. As Câmaras Técnicas são aprovadas em Sessão Plenária, formadas por conselheiros titulares ou suplentes com direito à voz e voto, e têm autonomia para avaliar suas prioridades dentro de seus objetivos, imprimir calendário e ritmo próprio de trabalho, convidar e interagir com representantes da sociedade civil e do Poder Público a fim de instruir as matérias em análise;
- § 1º. As reuniões das Câmaras **Técnicas** devem ter frequência de reunião no mínimo mensal.
- § 2º. Cada reunião deve ser registrada em Ata com assinatura dos presentes entregues na próxima reunião ordinária mensal do Conselho à Secretaria, que arquivará o documento.
- § 3º. É necessária presença de 05 (cinco) ou mais integrantes na reunião para **aprovar pareceres**. Caso não haja este quórum, a Câmara seguirá com os debates e pode propor sugestões e outros expedientes não deliberativos.
- § 4º. É responsabilidade do(a) Conselheiro(a) titular convocar e divulgar as reuniões, buscando sempre ampla divulgação.
- § 5º. O(a) Conselheiro(a) titular deve participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de sua Câmara **Técnica**.

## ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

- § 6º Para a função específica de acompanhamento da gestão da prestação de contas dos recursos do FMDT será designada uma Câmara Técnica.
- § 7º Para a emissão de pareceres acerca da legislação urbanística o CMPT instituirá Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística, que deverá contar com a colaboração de técnicos de órgãos componentes do SMPGDT.
- Art. 24 Compete às Câmaras Técnicas o acolhimento de sugestões e demandas a serem instruídas e qualificadas para então

serem encaminhadas para a Sessão Plenária na forma de Pareceres, assim como:

- I Executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- III Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- IV Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria ou pela Plenária;
- V Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade;
- VI Informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;
- VII Solicitar à Coordenadoria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;
- VIII Eleger um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Quando necessário e dentro de suas atribuições, a Câmara Técnica pode pedir vistas de processo através de Ofício encaminhado pela Coordenadoria Executiva.

Art. 25 - As Câmaras Técnicas elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

- §1º. Compete ao coordenador(a) de cada Câmara Técnica:
- I Coordenar e conduzir as reuniões da Câmara Técnica:
- II Assinar expedientes, encaminhando-os à Coordenadoria do Conselho;
- III Prestar informações a qualquer conselheiro(a) sobre os processos da Câmara;

- IV Distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;
- §2º. Compete ao relator(a) de cada Câmara Técnica:
- I Auxiliar o(a) coordenador(a) na condução das reuniões da Câmara;
- II Lavrar as atas das reuniões da Câmara; SMPMA

#### SUPRESSÃO

#### **CAPÍTULO X**

#### Das Comissões de Trabalho

- Art. 26 As Comissões de Trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.
- Art. 27 As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros(as), sejam eles(as) titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.
- Art. 28 O Conselho Municipal de Política Territorial poderá designar as Comissões de Trabalho, por assunto específico a ser debatido, por proposição de qualquer dos membros e aprovação da Plenária.
- §1º As comissões temporárias deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.
- §2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão

automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 29 - As comissões, permanentes ou temporárias elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§1º. Compete ao coordenador(a) de cada comissão:

I - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;

II- assinar expedientes, encaminhando-os à Coordenadoria do Conselho;

III – prestar informações a qualquer conselheiro(a) sobre os processos da comissão:

IV – distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator(a) de cada comissão:

I- auxiliar o(a) coordenador(a) na condução das reuniões da comissão; II- lavrar as atas das reuniões da comissão;

#### Art 30 - Compete às Comissões:

I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria ou pela Plenária;

VI - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural o tema proposto.

VII - informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos:

VIII - solicitar à Coordenadoria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX - eleger um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) da comissão.

Art. 31 - Os documentos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo(a) Coordenador(a) entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único – O(a) coordenador(a) poderá pedir vistas e cópias dos processos para análise e emissão de parecer.

Art. 32 - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil que não compõem o Conselho.

Art. 33 - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

**SMPMA** 

# CAPÍTULO XI Da Plenária Deliberativa

Art. 26 - A Plenária deliberativa do Conselho Municipal de Política **Territorial** é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o(a) Presidente da Coordenadoria Executiva
- (a) e Vice Coordenador(a), bem como Secretário(a) e Vice Secretário(a);
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. Aprovar a criação de Câmaras **Técnicas e Comissões de Trabalho**, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

## **CAPÍTULO XII**

#### Da Sessão Plenária

- Art. 27 O Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiaí se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu **Presidente** ou a requerimento de dois terços dos conselheiros presentes.
- § 1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação
- § 2º. A plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos(as) conselheiros(as) presentes.
- Art. 28 Dependerão dos votos de dois terços dos(as) conselheiros(as) que compõem a plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

## **SUPRESSÃO**

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura.

III - Deliberar sobre a continuidade de Projetos e Programas

IV - Propor alterações da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias),
PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à
Secretaria Municipal de Cultura;

SMPMA

## **ADIÇÃO**

IV - Deliberar sobre legislação urbanística, na forma de Resolução, instruída por sua Câmara Técnica.

**SMPMA** 

Art. 29 - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas em imprensa oficial

Art. 30 - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

- §1º. Desde que autorizada pela Plenária, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.
- §2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito.

#### **SUPRESSÃO**

§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

#### **SMPMA**

Art. 31 - As sessões da Plenária serão conduzidas pelo(a) **Presidente**, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo(a) Vice **Presidente** sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária escolherá um(a) conselheiro(a) para conduzir a sessão do dia.

Art. 32 - Na ausência do(a) secretário(a) será substituído pelo(a) vice secretário(a), e na ausência de ambos a Plenária escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 33 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente e mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 34 - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido do(a) **Presidente** e deliberação da Plenária;

Art. 35 - O expediente abrangerá:

leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária:

III. Apresentação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, de acordo com deliberação da Coordenadoria Executiva.

Art. 36 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

- § 1º. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 02 (dois) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.
- § 2º. Durante a discussão da matéria o(a) coordenador(a) ou relator(a) por ele designado poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.
- § 3º. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.
- § 4º. As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

## **ADIÇÃO**

Art. 37 – A palavra-livre consistirá na concessão sucessiva de direito à voz a todos aqueles presentes que solicitarem, seguindo ordem de inscrição e tempo determinado de fala.

Art. 38 - As atas serão Publicadas da Ata na Imprensa Oficial, bem como todos os documentos que requeiram publicidade.

## **SUBSTITUIÇÃO**

Art. 38 - As atas, moções, pareceres, proposições e resoluções serão publicadas na Imprensa Oficial, bem como todos os documentos que requeiram publicidade.

SMPMA

Parágrafo único. Meios alternativos de divulgação das informações que requeiram publicidade, tais como meios eletrônicos ou outros que os substituam devem ser adotados sempre que possível, sem que isso desobrigue a publicação na Imprensa Oficial.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária do Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiaí

Art. 40 - O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação.